

## Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 131, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais ao estado de Roraima para a execução de ações socioassistenciais nos municípios com grande continente de imigrantes venezuelanos.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, o art. 27, XIV, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012,

CONSIDERANDO que a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS e a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, estabelecem, no âmbito dos serviços de proteção social especial, o atendimento às situações de risco pessoal e social, em especial às situações de rompimento de vínculos comunitários, o que exige soluções protetivas mais flexíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre as provisões dos serviços de proteção social especial de alta complexidade a promoção de apoio e proteção à população atingida pelas situações de migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autosustento;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências;

CONSIDERANDO as Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, respectivamente, as Resoluções nº 07, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a situação grave e emergencial de imigração dos indivíduos venezuelanos que estão em situação de risco pessoal e social no estado de Roraima, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial ao estado de Roraima para atender as situações de imigração dos indivíduos venezuelanos que estão em situação de risco pessoal e social.

Art. 2º Os recursos serão repassados no exercício de 2017, em parcela única, referentes a seis meses de atendimento, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao fundo estadual de assistência social.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.2037.2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na categoria econômica de custeio, e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 4º A definição dos valores a serem repassados na forma desta Portaria terá como base os critérios abaixo, conforme Anexo:

I - o quantitativo de pessoas desabrigadas informadas pelo Governo Estadual de Roraima por meio de manifestação formal a este Ministério, e

II - a referência de composição do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências com base na quantidade de indivíduos/famílias desalojados ou desabrigados em decorrência de situação de emergência e de calamidades públicas, disposta nas Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, respectivamente, as Resoluções nº 07, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, e na Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013.

Art. 5º O estado de Roraima deverá enviar, em até 30 dias a contar do recebimento do recurso, por meio de ofício, o plano de ação, o qual deverá conter previsão de atendimento físico - financeiro e o cronograma de atividades com metas a serem atingidas.

Parágrafo único. O não envio do plano de ação ensejará a devolução integral do recurso recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, ao FNAS.

Art. 6º A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

Art. 7º O MDSA, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, prestará assessoramento técnico ao estado de Roraima nas atividades de planejamento e implementação das ações.

Art. 8º O conselho estadual de assistência social deverá apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

#### ANEXO

Quantidade de pessoas	Quantidade de grupos	Referencial temporal para cálculo da parcela única	Valor a ser repassado
200	4	6 meses	R\$ 480.000,00

#### DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE Em 12 de abril de 2017

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS Nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º, art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: PROVOPAR ESTADUAL AÇÃO SOCIAL

CNPJ: 76.793.397/0001-88  
Município: Curitiba/PR  
Processo nº: 71000.133477/2010-07 (volumes I, II e III, Anexos I e II)

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS Nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º, art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: FUNDAÇÃO JAIME MARTINS  
CNPJ: 23.770.183/0001-20  
Município: Divinópolis/MG.  
Processo nº: 71000.056921/2010-55 (volumes I e II)

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS Nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º, art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: CENTRAL GERAL DO DÍZIMO PRÓ-VIDA

CNPJ: 51.740.256/0001-76  
Município: São Paulo/SP.  
Processo nº: 71000.123233/2010-16 (volumes I e II)

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS Nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º, art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: PIA SOCIEDADE FILHAS DE SÃO PAULO

CNPJ: 61.725.214/0001-10  
Município: São Paulo/SP.  
Processo nº: 71010.005150/2009-85 (volumes I, II e III)

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 1.046, DE 12 DE ABRIL DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 09/11/2016, 08/03/2017 e 05/04/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 09/11/2016, 08/03/2017 e 05/04/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58000.010140/2016-41  
Proponente: Associação Recreativa e Cultural Pequenos Leoninos

Título: Escolinha de Futebol Jovens Leoninos  
Registro: 02SC113582012  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 08.732.282/0001-23  
Cidade: Tubarão UF: SC  
Valor autorizado para captação: R\$ 382.289,23  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0201 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59142-4  
Período de Captação até: 31/12/2018

2 - Processo: 58701.005854/2015-50  
Proponente: Confederação Brasileira de Mountain Bike  
Título: Pedal Paratodos 2  
Registro: 02SP066112010  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 10.726.269/0001-03  
Cidade: Santos UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 250.243,12  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3554 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8438-7  
Período de Captação até: 17/10/2017

3 - Processo: 58000.011767/2016-10  
Proponente: Instituto Campo Social  
Título: Núcleo de Tecnologias Socioesportivas do Estádio da Educação  
Registro: 02RJ153982016

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 21.168.479/0001-40  
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ  
Valor autorizado para captação: R\$ 526.427,10

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44812-5

Período de Captação até: 31/12/2018  
4 - Processo: 58000.011022/2016-51

Proponente: União dos Deficientes Físicos de Cambé  
Título: Participação nas 04 Fases Nacionais do Circuito Brasil - Caixa do Comitê Paraolímpico Nacional Continuidade

Registro: 02PR141002014  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 78.315.991/0001-99  
Cidade: Cambé UF: PR

Valor autorizado para captação: R\$ 122.333,33  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0768 DV: 4

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42638-5  
Período de Captação até: 31/12/2018

## AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO

#### PORTARIA Nº 1, DE 11 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DA AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 6 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Medida Provisória nº 771, de 29 de março de 2017, resolve:

Art. 1º. Determinar a suspensão, nos termos do art. 78, incisos XIV e XV, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 120 dias, de todos os contratos administrativos firmados pela Autoridade Pública Olímpica - APO que estejam em vigor, tendo a sucessão sua sucessão pela Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO determinada pelo art. 3º da Med. Provisória nº 771/2017.

Parágrafo único - ficam suspensos a execução dos contratos e os pagamentos pela autarquia a partir da data da publicação dessa Portaria.

Art. 2º. A AGLO irá analisar a necessidade de redimensionamento ou de manutenção dos contratos firmados pela APO.

Art. 3º. A decisão sobre cada contrato será tomada no respectivo processo administrativo, quando serão apurados eventuais pagamentos devidos, indenizações, faltas contratuais e outras obrigações deles decorrentes.

Art. 4º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MÁRCIO DIAS MELLO